



RESENHA: “DECISÃO JUDICIAL, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” (GILBERTO CARLOS MAISTRO JR.)

Luiza Helena Galvão

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, BRA

luiza.galvao@direitosbc.br

 orcid.org/0009-0000-3936-2840

Recebido em 21/09/2026 e aceito em 23/09/2026.



MAISTRO JUNIOR, Gilberto Carlos. **Decisão judicial, tecnologia e inteligência artificial**. Indaiatuba: Foco, 2026. 168 p. ISBN 978-85-8242-597-8.

A obra encontra-se estruturada em seis capítulos, que fornecem substrato teórico-jurídico para viabilizar a leitura e compreensão não só a juristas e acadêmicos do direito, dentro da discussão proposta pelo autor.

O primeiro capítulo, intitulado “As disputas em sociedade como manifestação humana frente à incerteza e à escassez: primeiras razões para a atividade jurisdicional”, estabelece as bases da reflexão a partir da vida em sociedade como exigência intrínseca da natureza humana. A partir dessa premissa, o autor aborda o surgimento do Direito como meio necessário à viabilização da vida em sociedade, inclusive sob a perspectiva do texto constitucional.

Prossegue traçando uma relação entre os padrões de conduta e a análise desse movimento à luz da incerteza e da escassez, elementos que, quando presentes nas relações sociais, agregam potencial conflituoso e contribuem para o surgimento de disputas, estabelecendo-se, assim, as primeiras premissas para a compreensão da relevância do direito (material e processual) como fato social e produto cultural e, também, a importância da definição de instrumentos hábeis para a solução de tais conflitos.

Na sequência, o segundo capítulo, “A necessária conquista da resolução adequada da disputa e os meios heterocompositivos: a atividade jurisdicional estatal e a sua relevância na atualidade”, volta-se à jurisdição e aos meios de solução dos conflitos. Além de apresentar considerações atuais sobre o conceito de jurisdição, enfrentando a discussão acerca da natureza jurídica da arbitragem, o autor examina também a natureza jurídica da conciliação e da mediação e trabalha o novo conceito de jurisdição proposto por Ada Pellegrini Grinover, segundo o qual, em síntese, a jurisdição, estatal ou não, tem por objetivo a pacificação justa dos conflitos.

A partir dessas premissas, sustenta que a única via para garantir o mínimo necessário à manutenção da ordem jurídica e à viabilização da paz social é a universalização da atividade jurisdicional.

O terceiro capítulo, “O juiz como sujeito da relação processual e os desafios colocados pela busca da construção de uma sociedade livre, justa e solidária”, concentra a análise na figura do juiz, no desempenho de suas funções e nos desafios relacionados à credibilidade da atividade jurisdicional.

Isso porque, para o autor, uma eventual atuação judicial parcial, morosa e marcada por resultados imprevisíveis tende a gerar uma crise de credibilidade e, como consequência, pode desencadear um ciclo de iniciativas pautadas pela autotutela, em detrimento da submissão dos conflitos ao Poder Judiciário.

O autor dedica-se, ainda, a avaliar a atuação do Poder Judiciário por meio de dados estatísticos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, cotejando-os com dados similares de países europeus. A partir dessa comparação, conclui que o Judiciário brasileiro precisa buscar soluções para o elevado número de causas e para os altos custos relacionados à atividade jurisdicional, questionando-se, então, se a tecnologia pode servir a tal propósito.

Assim, o quarto capítulo, “Os avanços da tecnologia e os seus impactos na atividade jurisdicional estatal”, introduz de forma mais específica a relação entre tecnologia e jurisdição, considerando que, enquanto ciência social aplicada, o Direito é afetado pelas transformações decorrentes da aplicação de novas tecnologias e por seus reflexos na vida em sociedade. Nesse sentido, o autor rememora os avanços já experimentados com a incorporação de diferentes recursos tecnológicos no Judiciário brasileiro, bem como os reflexos decorrentes dessas tecnologias na atividade jurisdicional.

Com a evolução da inteligência artificial generativa, contudo, a discussão avança para a possibilidade de substituição do próprio juiz na prática do ato decisório, questão que será abordada nos capítulos seguintes.

O quinto capítulo, “A inteligência artificial e o seu emprego na atividade decisória”, direciona a discussão à inteligência artificial, contemplando seu conceito, seus efeitos disruptivos e os riscos relacionados à inteligência artificial generativa e à responsabilidade. O autor aborda, ainda, a legislação internacional e doméstica sobre o tema, com destaque para a classificação como de alto risco da utilização da inteligência artificial em processos judiciais, diante de questões relacionadas à reprodução de vieses, ao comprometimento da imparcialidade e à falta de transparência, entre outros aspectos.

Por fim, o sexto capítulo, “As reflexões sobre a substituição do humano pela inteligência artificial na atividade decisória”, enfrenta diretamente a possibilidade de emprego de modelos de inteligência artificial na atividade decisória, estabelecendo relações com o modelo brasileiro de precedentes, a senciência, a racionalidade e a autonomia das decisões algorítmicas. O autor aborda a necessidade de construção de uma estratégia inteligente, capaz de identificar gargalos no tempo de tramitação processual e contribuir para uma maior eficiência na prática dos atos processuais. Avança, então, para uma análise pormenorizada da utilização da inteligência artificial no modelo brasileiro de precedentes e dos riscos decorrentes das decisões algorítmicas, sobretudo diante da possibilidade de decisões tomadas sem a necessária análise humana e, portanto, desprovidas de empatia.

Segundo o autor, a inteligência artificial generativa pode ser empregada como instrumento de auxílio ao órgão julgador, assumindo, por exemplo, as funções de robô classificador e robô parecerista. Diferente seria, contudo, sua utilização como robô julgador, porquanto a implantação desse modelo poderia resultar em uma jurisprudência algorítmica, resultando na rápida reprodução de conteúdos decisórios. Somam-se a isso os riscos relacionados à reprodução de vieses ideológicos e a ausência de garantia de que tais decisões sejam capazes de atender ao propósito de pacificação social.

Nesse contexto, apesar da existência de normativa do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria, o autor sustenta ser imprescindível que o Estado-juiz, permaneça comprometido com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo à pessoa humana o julgamento por um igual. Para o autor, esse elemento humano constitui condição necessária à efetiva pacificação social.

A obra apresenta relevante contribuição ao debate contemporâneo sobre o emprego da inteligência artificial na atividade jurisdicional, reconhecendo suas potencialidades sem desconsiderar os riscos decorrentes de sua utilização no processo decisório. Ao relacionar tecnologia, eficiência e pacificação social, o autor propõe reflexão necessária sobre os limites da substituição da atuação humana na tomada de decisões judiciais.